



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2768 SUPLEMENTO 1–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2011  
(DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	2

## PRESIDÊNCIA

### Portaria

#### PORTARIA Nº 490/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido na Portaria nº 435/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2552 de 3/12/2010, bem como o despacho exarado nos autos PA nº 43852, **resolve** designar o Juiz LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, para responder pela Diretoria do Foro da Capital, no período de 21 a 25 de novembro de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA  
**Intimação de Acórdão**

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3997 (08/0066962-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: EDINILDO VALENÇA CAVALCANTI  
ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE  
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. Ato omissivo do COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Não inclusão do impetrante no rol dos habilitados à promoção ao Quadro de Primeiro Sargento Músico. Inteligência do disposto no art. 39 e §§ da Lei nº 127, de 31 de janeiro de 1990. O CONCURSO PÚBLICO É REGRA CONSTITUCIONAL DE ACESSO AOS CARGOS PÚBLICOS. PERMITIDAS SOMENTE AS EXCEÇÕES QUE A PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO ESTABELECE. Art. 37, inc. II, da CR/88. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. IMPETRANTE NÃO SE SUBMETEU AO CONCURSO INTERNO NA CARREIRA MILITAR E NÃO FAZ JUS À ORDEM. LIMINAR REVOGADA E SEGURANÇA NO MÉRITO DENEGADA.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público, para denegar a segurança e revogar a liminar, por inexistir prova pré-constituída nos autos do direito líquido e certo sustentado, não sendo ilegal o ato omissivo do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, ao não incluir o impetrante Edinildo Valença Cavalcanti na promoção do Quadro de Primeiro Sargento Músico, por força do disposto no art. 39 e §§ da Lei nº 127, de 31 de janeiro de 1990, nos termos do voto do Juiz Zacarias Leonardo – Relator. Votaram acompanhando o Relator, os

Desembargadores Daniel Negry e Ângela Prudente, e os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Helvécio de Brito Maia Neto e Silvana Parfieniuk. Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix, Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Ilustríssimo Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Acórdão de 3 de novembro de 2011.

#### MANDADO DE SEGURANÇA 3957 (08/0066357-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ODELINO OLIVEIRA FONSECA  
ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA  
IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. PREVISÃO LEGAL stricto sensu. LEGALIDADE DO EDITAL. Quando foi realizado o concurso público inexistia previsão legal específica quanto à avaliação psicológica do candidato. SÚMULA 686 DO STF. A superveniência de lei não tem o condão de dar ares de legalidade ao edital. TEMPUS REGIT ACTUM. ORDEM NO MÉRITO CONCEDIDA.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder a segurança para determinar à autoridade coatora que exclua a avaliação psicológica (proveniente do item 9 do Edital nº 002/2007, de 12 de Novembro de 2007) como critério de eliminação do impetrante, cujo direito líquido e certo à nomeação-posse-adjudicação para o respectivo cargo fica condicionado aos demais pressupostos legais previstos pela lei e pelo edital, deixando de condenar o Estado do Tocantins e as autoridades coadoras impetradas ao pagamento de honorários de advogado (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ), nos termos do voto do Juiz Zacarias Leonardo – Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Daniel Negry e Ângela Prudente, e os Juizes Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Helvécio de Brito Maia Neto e Silvana Parfieniuk. Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix, Moura Filho e Marco Villas Boas e, momentaneamente, da Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Ilustríssimo Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Acórdão de 3 de novembro de 2011.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4451 (10/0080773-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE(S): WASHINGTON LOURENÇO RAMOS, ADENILTON LIMA DE ALMEIDA, BELZIRA BARBOSA SANTOS, EDSON BARBOSA SANTOS, EURIVALDO BARBOSA SANTOS, JAIR ARARIPE SUZUKI, JOELMA GUEDES MARTINS, LUCINEIDE MARTINS DA SILVA, MÁRCIA APARECIDA DE SÁ SILVEIRA RAMOS, MARIA DAS VIRGENS DE CARVALHO, MARIA JACILENE ALVES DA SILVA, MARISTELA COELHO ALENCAR E THIAGO FERREIRA MARINHO  
ADVOGADOS: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO E ÉDISON FERNANDES DE DEUS  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. URV. Prescrição quinquenal. Determinação, em benefício destes, da imediata extensão de todos os efeitos do Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa nº 003/2009. Ordem consistente em assegurar a recomposição salarial pelas perdas verificadas em decorrência de interpretação errônea da conversão monetária decorrente da Lei nº 8.880/1994, considerando, ainda, o respectivo período, mediante o pagamento de juros e correção monetária, a partir da lesão. PRINCÍPIO DA IGUALDADE MATERIAL. Art. 5º, caput, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Precedentes do TJTO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4431 (09/0079990-0). SEGURANÇA CONCEDIDA.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder a segurança, observada a prescrição quinquenal, contado da impetração, e a situação funcional de cada agente público impetrante, independentemente do termo dos Processos Administrativos nº 00548/09 e nº 00645/2009, ou de quaisquer outros por ventura em trâmite no Parlamento, determinando a imediata extensão de todos os efeitos provenientes do Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa nº 003/2009, notadamente para

assegurar a recomposição salarial pelas perdas verificadas, considerando o respectivo período mediante o pagamento de juros e correção monetária, a partir da lesão. Determinou-se à autoridade impetrada o imediato cumprimento da ordem com fulcro no art. 26 da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, uma vez que constitui crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o não cumprimento das decisões proferidas em mandado de segurança, consoante os termos do voto do Juiz Zacarias Leonardo – Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Daniel Negry e Ângela Prudente, e os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Helvécio de Brito Maia Neto e Silvana Parfieniuk. Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix, Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Ilustríssimo Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Acórdão de 3 de novembro de 2011.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.788/11 (11/0090600-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTES: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO e WLADimir COSTA DE OLIVEIRA.  
ADVOGADOS: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES, MURILO LEÃO AYRES, REILER TEIXEIRA DOS SANTOS, LORENE CARVALHO DE MORAES CALAÇA, FÁBIO DE CASTRO SOUZA, SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS E ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES FILHO.  
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA).

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. AÇÃO QUE VISA A TUTELA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DOS IMPETRANTES. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DOS REQUERENTES. PRELIMINAR QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA DEMANDA. NOMEAÇÃO E POSSE DOS IMPETRANTES NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA. POSSIBILIDADE. DIREITO E LÍQUIDO E CERTO. SURGIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO PLEITEADO DURANTE O PERÍODO DE VALIDADE DO CERTAME. NECESSIDADE DO PREENCHIMENTO DE VAGAS, AINDA QUE EXCEDENTES ÀS PREVISTAS NO EDITAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1 - A via mandamental direciona-se à tutela de direito líquido e certo dos Impetrantes, apoiado em fatos incontroversos e não em fatos complexos que reclamam produção e cotejo de provas, não havendo que se falar em impropriedade da via eleita. 2 – Segundo entendimento recente do STJ, “a aprovação de candidato, ainda que fora do número de vagas disponíveis no edital do concurso, lhe confere direito subjetivo à nomeação para o respectivo cargo, se a Administração Pública manifesta, por ato inequívoco, a necessidade do preenchimento de novas vagas”. 3 - Verificando-se o surgimento de vagas para o cargo de Delegado de Polícia Civil, durante o período de validade do certame e sendo os Impetrantes os próximos na lista de classificação, possuem direito líquido e certo à nomeação, negando-se, entretanto, a pretensão de recebimento de vencimentos retroativos, face a vedação inserta na Súmula 271 do Supremo Tribunal Federal. 4 – Segurança concedida.

**ACÓRDÃO:** e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA nº. 4.788/11, onde figuram, como Impetrantes IBANEZ AYRES DA SILVA NETO e OUTRO, e como Impetrados, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por UNANIMIDADE, acolhendo o Parecer Ministerial, em CONCEDER a segurança postulada no presente mandamus, a fim de que seja determinada a nomeação e posse dos Impetrantes IBANEZ AYRES DA SILVA NETO e WLADimir COSTA DE OLIVEIRA no cargo de Delegado de Polícia do Estado do Tocantins, respeitada a ordem de classificação, no nos termos do voto da Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora. Votaram, acompanhando a Relatora, os Desembargadores DANIEL NEGRY e ÂNGELA PRUDENTE, e, os Juizes ADELINA GURAK, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, ZACARIAS LEONARDO e SILVANA PARFENIUK. Houve sustentação oral do advogado Aluizio Ney Magalhães Ayres, OAB/TO Nº. 1982-A e do Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Ausência justificada dos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO e MARCO VILLAS BOAS. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 03 de novembro de 2011.

**MANDADO DE SEGURANÇA 4880 (11/0096179-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ROSIANE SOUSA SILVA LUIZ  
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: MAURICIO F. D. MORGUETA  
RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. Transtorno Crônico do Humor (CID-10, F 31.6). NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO TRATAMENTO PRESCRITO PELO MÉDICO CREDENCIADO PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. SEGURANÇA CONCEDIDA.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder a segurança, por força do art. 1º, caput, da Lei 12.016, de 7.8.2009, confirmando a decisão liminar mantida por unanimidade pelo Tribunal Pleno, ao negar provimento ao agravo interposto pelo Estado do Tocantins, nos termos do voto do Juiz Zacarias Leonardo – Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Daniel Negry e Ângela Prudente, e os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Helvécio de Brito Maia Neto e Silvana Parfieniuk. Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix, Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Ilustríssimo Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Acórdão de 3 de novembro de 2011.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Intimação de Acórdão

**APELAÇÃO – AP – 11754 (10/0088056-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 62094-1/09, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTES: ERION DE PAIVA MAIA E OUTROS  
ADVOGADOS: PEDRO BIAZZOTO E OUTROS  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. EXIGÊNCIA DE IDADE MÍNIMA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA. TRIBUNAL PLENO. Admitida a alegação de inconstitucionalidade das Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/2003, e Lei Estadual nº 1.614/05, deve a questão ser submetida ao Tribunal Pleno, órgão competente para apreciação da matéria.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 11754/10, em que figuram como Apelantes Erion de Paiva Maia e Outros e como Apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, admitiu a alegação de inconstitucionalidade arguida no presente feito e determinou o envio dos autos ao Tribunal Pleno para apreciação do mérito da arguição. Votaram os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX, bem como os Exmos. Srs. Juizes SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO), GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY) e ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 10 de agosto de 2011.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### Intimação de Acórdão

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2584(11/0095170-6)**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 1340/02 – DA VARA CRIMINAL  
T. PENAL : ART. 121, § 2º, INCISO IV, DO CP  
RECORRENTES : EUDES NAY TAVARES DOS SANTOS E ADEMAR DE SOUZA PAIXÃO  
DEF. PÚBLICO : JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA. NÃO RECONHECIMENTO. VERSÕES PROBATÓRIAS EM SENTIDO CONTRÁRIO. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO ART. 121, § 2º, INCISO IV, DO CP. IMPOSSIBILIDADE. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. FASE PROCESSUAL EM QUE IMPERA O PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A decisão de pronúncia constitui mero juízo de prelição, ou seja, de admissibilidade e viabilidade da acusação, não se demandando aqueles requisitos de certeza necessários à prolação de um édito condenatório, máxime porque o juiz não pode subtrair à apreciação do Tribunal do Júri o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, cuja competência decorre da própria Constituição Federal. 2. A absolvição sumária, no âmbito do procedimento do júri, por constituir uma antecipação do julgamento do mérito, é medida excepcional que só tem lugar quando comprovada de forma robusta e incontestada a legítima defesa ou eventual incidência de outra excludente de ilicitude. Na dúvida, ou, em havendo versão probatória em sentido contrário, ao Tribunal do Júri, em sua soberania, competirá decidir. 3. As qualificadoras só podem ser excluídas na decisão de pronúncia quando, de forma incontroversa, mostrarem-se absolutamente improcedentes ou descabidas, mormente porque a sua caracterização deverá ser efetuada pelo Conselho de Sentença, em respeito ao princípio do juiz natural. Precedente do STJ (HC 175713 / SP, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, J. em 19/05/2011). 4. No caso em tela, a decisão proferida pelo Juízo Monocrático mostrou-se devidamente fundamentada nos requisitos do art. 413 do CPP, estando demonstrada, tanto a materialidade, como os indícios suficientes de autoria, sendo inviável manifestação acerca do mérito, sob pena de usurpar a competência constitucional do Tribunal do Júri. 5. O princípio que deve prevalecer na pronúncia é o do in dubio pro societate, haja vista tratar-se de decisão de cunho declaratório, em que o Juiz se limita a proclamar admissível a acusação, para que esta seja decidida no Plenário do Júri. 6. Recurso conhecido e improvido por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu, porém NEGOU PROVIMENTO ao recurso em sentido estrito, para conservar incólume em todos os termos a decisão de pronúncia prolatada, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 40ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 08/11/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 11 de novembro de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, 18 de novembro de 2011.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**DIRETOR ADMINISTRATIVO**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**DIRETORA FINANCEIRA**MARISTELA ALVES REZENDE**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**VANUSA BASTOS**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCO AURÉLIO GIRALDE**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**CONTROLADOR INTERNO**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMATDIRETOR GERAL DA ESMAT**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**DIRETORA EXECUTIVA**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)